



Projeto de Lei nº: 16/2026.

Filadélfia - TO, 13 de abril de 2026.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA – FMPI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA, ESTADO DO TOCANTINS** faz saber, que nos termos da lei Orgânica Municipal de Filadélfia, que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**.

**CAPÍTULO I**

**DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA – FMPI**

**Art. 1.** Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas à pessoa idosa no Município de Filadélfia – TO.

**Art. 2.** Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI:

- I. recursos provenientes de órgãos da União ou dos Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;
- II. transferências do Município;
- III. as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V. as advindas de acordos e convênios;
- VI. as provenientes das multas aplicadas com base na Lei Federal n.º 10.741/03 (Estatuto do Idoso);
- VII. outras receitas que lhe forem destinadas por lei ou ato normativo.



**Art. 3.** O Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada por meio de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI.

**§ 1º.** Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal da Pessoa Idosa", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI.

**§ 2º.** A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

**§ 3º.** Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI, sob a orientação e controle do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, cabendo ao seu titular:

- I. solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI;
- II. submeter ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III. assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV. outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

**Art. 4.** Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI serão aplicados exclusivamente em planos, programas, projetos e ações voltados ao atendimento, promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa no âmbito do Município de Filadélfia, previamente aprovados pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI.

**Art. 5.** É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI para pagamento de pessoal ativo ou inativo, encargos sociais ou quaisquer outras despesas de custeio não diretamente vinculadas às finalidades previstas nesta Lei.



**Art. 6.** As contas e a gestão do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI estarão sujeitas à fiscalização do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e dos demais órgãos de controle interno e externo competentes.

## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 7.** O Poder Executivo Municipal regulamentará, por decreto, as normas operacionais necessárias ao funcionamento do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

**Art. 8.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 9.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Filadélfia - TO aos 13 dias do mês de abril de 2026

**DAVID SOUSA BENTO**  
Prefeito Municipal



Projeto de Lei nº: 16/2026.

Filadélfia - TO, 13 de abril de 2026.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA  
PESSOA IDOSA – FMPI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

Excelentíssimo Senhor Presidente e Digníssimos Vereadores da Egrégia Câmara Municipal de Filadélfia, Estado do Tocantins.

O presente Projeto de Lei tem por objeto a criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI, no âmbito do Município de Filadélfia, Estado do Tocantins, em atendimento à orientação técnica e jurídica emanada pelo Ministério Público do Estado do Tocantins.

A Lei Municipal nº 1.214, de 19 de setembro de 2025, dispôs conjuntamente sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e do Fundo Municipal de Direitos do Idoso em um único instrumento normativo. Não obstante a validade formal daquele diploma legal, o Ministério Público do Estado do Tocantins recomendou, no exercício de sua função institucional de zelar pela correta aplicação da lei e pela tutela dos direitos difusos e coletivos — em especial dos direitos da pessoa idosa —, que o Conselho e o Fundo sejam disciplinados em leis autônomas e apartadas, cada qual com objeto, estrutura e regime jurídico próprios.

A orientação ministerial funda-se em razões de técnica legislativa e de controle social. O Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI constitui órgão colegiado de natureza deliberativa, consultiva e fiscalizatória, cuja disciplina envolve composição, mandatos, atribuições, funcionamento e regras de governança. O Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI, por sua vez, é instrumento de natureza financeira e orçamentária, voltado à captação, ao repasse e à aplicação de recursos destinados às políticas públicas da pessoa idosa, cuja disciplina exige regras específicas sobre receitas, gestão, prestação de contas e controle externo. A reunião de matérias tão distintas em um único diploma normativo dificulta a compreensão, a aplicação e a fiscalização de cada instituto, comprometendo a efetividade das políticas públicas voltadas à população idosa do Município.



A separação ora proposta confere maior clareza, segurança jurídica e transparência à gestão pública municipal, facilitando o controle social exercido pela própria comunidade, pelo Conselho da Pessoa Idosa, pelo Tribunal de Contas do Estado e pelo Ministério Público, além de alinhar a legislação municipal às melhores práticas de organização normativa adotadas nos municípios que já estruturaram de forma consolidada suas políticas de atenção à pessoa idosa.

Ressalta-se, ainda, que o desmembramento não representa supressão ou redução de direitos, mas sim aprimoramento da estrutura normativa já existente, preservando integralmente os objetivos, as competências e as fontes de financiamento originalmente previstos, agora organizados de forma mais adequada, transparente e tecnicamente correta.

Diante do exposto, e em cumprimento à orientação do Ministério Público do Estado do Tocantins, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa, confiantes de que a medida contribuirá para o fortalecimento das políticas públicas de proteção e promoção dos direitos da pessoa idosa no Município de Filadélfia.

Gabinete do Prefeito, em Filadélfia - TO aos 13 dias do mês de abril de 2026.



**DAVID SOUSA BENTO**

**Prefeito Municipal**



Ofício nº: 104/2026.

Filadélfia – TO, 13 de abril de 2026.

À sua excelência, o senhor

**ARTUR DIAS BENTO**

Presidente da Câmara Municipal

Filadélfia – TO

**Assunto:** Encaminhar Projeto de Lei.

Vimos a presença de Vossa Excelência e dos Digníssimos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei nº: 16/2026 “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA – FMPI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Para melhor análise do projeto encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação, no sentido de que a mesma faça parte integrante deste Projeto de Lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2026.

**DAVID SOUSA BENTO**

**Prefeito Municipal**